



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024

PROCESSO Nº 71000.012117/2023-89

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada por sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, a senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, nomeada pela Portaria SE/MDS nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 72/2024, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa **ÁGIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.427.482/0001-54, estabelecida na Rua Uruguai, nº 122, Sala 03, Box 141, Centro Itajaí/SC, CEP: 88.302-200, doravante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Eletrônico SEI/MDS nº 71000.012117/2023-89, para averiguação de eventual aplicação de sanções e o teor do registro das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI 16853458), conforme segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a extinção unilateral, com base no inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21, do Contrato Administrativo nº **72/2024**, firmado com a empresa **ÁGIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.427.482/0001-54, devido à inexecução do objeto contratual, com descumprimento aos itens 9.1.9 e 9.1.17 do Termo Contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

2.1. Fica extinto o Contrato Administrativo nº 72/2024 e, por consequência, findam-se as obrigações do Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O contrato está sendo extinto unilateralmente, com fundamento legal no disposto pelo art. 137, inc. I c/c o art. 138, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o reiterado descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, caracterizadores dos motivos para a extinção, previstos no inc. I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a previsão contratual contida nas cláusulas 9.1.9 e 9.1.17 do Contrato nº 72/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Fica assegurado o direito da CONTRATADA aos pagamentos, ainda que não faturados, referentes às execuções dos serviços ocorridos no decorrer da vigência do Contrato nº **72/2024**, até o quinto dia útil do mês subsequente à referida data de encerramento, com a respectiva apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

4.2. Na ocorrência de débitos ou aplicação de multas decorrentes da inexecução, após regular Processo Administrativo, poderão estes ser descontados dos pagamentos devidos ou cobrados judicialmente,

inscritos em dívida ativa.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

5.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

5.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada a sua concordância, de forma inequívoca, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

5.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos previstos no art. 94, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelo representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Tiago Luz de Oliveira

NOME: Ana Camila Miranda Elleres



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 16/05/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe de Divisão**, em 19/05/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Luz de Oliveira, Testemunha**, em 19/05/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]

Referência: Processo nº 71000.012117/2023-89

SEI nº 16916083